

POLÍTICA INTERNA DE VIDEOMONITORAMENTO E USO DE IMAGENS DA EMASA

1. INTRODUÇÃO

1.1 A Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú (EMASA), reconhecendo a importância da segurança de seu patrimônio, de seus colaboradores, usuários e visitantes, adota o sistema de videomonitoramento em suas instalações. Esta Política tem como objetivo principal estabelecer diretrizes claras e transparentes para a coleta, armazenamento, tratamento e uso das imagens capturadas, em estrita conformidade com a Constituição Federal de 1988, o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018). A Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú (EMASA), em seu compromisso constante com a segurança e bem-estar de seu patrimônio, colaboradores, usuários e visitantes, implementou um sistema abrangente de videomonitoramento em todas as suas instalações. Reconhecendo a sensibilidade das informações capturadas por este sistema, a EMASA estabelece a presente Política Interna de Videomonitoramento e Uso de Imagens, visando fornecer diretrizes inequívocas e transparentes para todas as etapas do ciclo de vida das imagens. Isso inclui a coleta criteriosa, o armazenamento seguro, o tratamento adequado e o uso responsável das gravações, assegurando a proteção da privacidade e dos dados pessoais, em total consonância com o arcabouço legal vigente no Brasil.

1.2 Esta política se fundamenta nos princípios estabelecidos pela Constituição Federal de 1988, que garante o direito à privacidade e à imagem. Além disso, observa rigorosamente as disposições do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), que disciplina o uso da internet no Brasil e a proteção dos dados dos usuários, e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018), que estabelece as regras para o tratamento de dados pessoais, inclusive as imagens capturadas por sistemas de videomonitoramento. O objetivo primordial desta política é garantir que a utilização do sistema de videomonitoramento ocorra de forma ética, legal e transparente, protegendo os direitos e as liberdades individuais, ao mesmo tempo em que contribui para a segurança e a ordem nas dependências da EMASA.

2. OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

2.1. Objetivos Detalhados:

2.1.2. **Proteção Patrimonial Reforçada:** Implementar um sistema robusto de vigilância por vídeo para dissuadir e detectar atos de furto, vandalismo, depredação e outras atividades ilícitas que possam comprometer os bens tangíveis e intangíveis da EMASA, incluindo edifícios, equipamentos, veículos, materiais e informações confidenciais. O monitoramento constante visa minimizar perdas financeiras, interrupções operacionais e danos à imagem institucional.

2.1.3 Garantia da Segurança e Integridade Física: Utilizar o sistema de videomonitoramento como ferramenta essencial para promover um ambiente seguro para todos que circulam nas dependências da EMASA. Isso abrange colaboradores, usuários dos serviços, visitantes, prestadores de serviço e quaisquer outras pessoas presentes nas instalações. O objetivo é prevenir e responder eficazmente a situações de risco, como agressões, acidentes e emergências, garantindo a integridade física e o bem-estar de todos.

2.1.4 Prevenção e Apoio à Investigação de Incidentes: O sistema de videomonitoramento atuará como medida preventiva, inibindo condutas irregulares. Em caso de ocorrências, as imagens capturadas fornecerão evidências cruciais para a análise e investigação de incidentes de segurança (roubos, invasões), acidentes de trabalho (quedas, colisões) e comportamentos que violem as normas internas da EMASA e a legislação aplicável. Isso facilitará a identificação de causas, a implementação de ações corretivas e a responsabilização dos envolvidos, quando necessário.

2.1.5 Controle de Acesso e Fluxo em Áreas Sensíveis: Monitorar e controlar o acesso e a movimentação de pessoas em áreas designadas como restritas ou de alta segurança, como salas de controle, áreas de armazenamento de materiais perigosos, arquivos confidenciais e outras áreas que exigem proteção especial. O objetivo é garantir que apenas pessoal autorizado tenha acesso a essas áreas, prevenindo acessos indevidos, manipulação de equipamentos e outras situações que possam comprometer a segurança e a operacionalidade da EMASA.

2.1.6 Colaboração com Autoridades Competentes: Estabelecer um canal de cooperação com as autoridades policiais e judiciais, fornecendo, mediante solicitação formal e dentro dos limites legais, as imagens e informações capturadas pelo sistema de videomonitoramento que possam ser relevantes para investigações criminais, processos judiciais e outras demandas legais. Essa colaboração demonstra o compromisso da EMASA com a manutenção da ordem pública e a administração da justiça.

2.2. Princípios Fundamentais (Constituição Federal, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD e Marco Civil da Internet):

2.2.1. A implementação e operação do sistema de videomonitoramento da EMASA são guiadas por um conjunto robusto de princípios fundamentais, alicerçados na Constituição Federal, na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e na Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet). O estrito cumprimento desses princípios visa garantir não apenas a segurança patrimonial e a proteção dos ativos da EMASA, mas, primordialmente, o respeito aos direitos e liberdades fundamentais dos titulares de dados, em especial a privacidade e a proteção de dados pessoais.

2.2.2 Finalidade (LGPD, Art. 6º, I): O sistema de videomonitoramento da EMASA possui finalidades legítimas, claramente definidas, específicas e explicitamente informadas aos titulares dos dados. Essas

finalidades podem incluir, mas não se limitam a: segurança patrimonial, prevenção de atos ilícitos, monitoramento de áreas de acesso restrito, auxílio na investigação de incidentes, controle de fluxo de pessoas em determinadas áreas e garantia da segurança de colaboradores e visitantes. A EMASA se compromete a não utilizar as imagens coletadas para finalidades diversas daquelas previamente informadas e legítimas.

2.2.3 Adequação (LGPD, Art. 6º, II): As imagens captadas pelo sistema de videomonitoramento da EMASA são estritamente compatíveis com as finalidades informadas aos titulares. A extensão da coleta de dados visuais será proporcional e pertinente aos objetivos de segurança e proteção definidos. A EMASA realizará avaliações periódicas para garantir que as imagens coletadas continuem adequadas às finalidades propostas, evitando a coleta de dados desnecessários ou excessivos.

2.2.4 Necessidade (LGPD, Art. 6º, III): A coleta de imagens pelo sistema de videomonitoramento da EMASA é limitada ao mínimo indispensável para o alcance das finalidades legítimas. A abrangência do monitoramento se restringe aos locais estritamente necessários para a segurança e proteção, evitando-se a captação de imagens em áreas onde a expectativa de privacidade é maior e a vigilância constante não se justifica.

2.2.5 Transparência (LGPD, Art. 6º, VI; CF, Art. 5º, XIV): A EMASA assegura aos titulares de dados o acesso a informações claras, precisas e facilmente compreensíveis sobre o tratamento de suas imagens. Essa transparência será garantida por meio de sinalização e adequada nas áreas monitoradas, informando sobre a existência do sistema de videomonitoramento. Adicionalmente, a Política Interna de Videomonitoramento e Uso de Imagens da EMASA estará disponível para consulta pública.

2.2.6 Livre Acesso (LGPD, Art. 6º, IV; CF, Art. 5º, XXXIII): Os titulares dos dados possuem o direito à consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento de suas imagens, bem como sobre a integralidade de seus dados. A EMASA disponibilizará canais de atendimento específicos para que os titulares possam exercer seus direitos, incluindo o acesso às imagens (dentro dos limites legais e técnicos), a confirmação da existência do tratamento, a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, a anonimização, o bloqueio ou a eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD.

2.2.7 Qualidade dos Dados (LGPD, Art. 6º, V): A EMASA garante que os dados coletados por meio do sistema de videomonitoramento são pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento. Serão implementados mecanismos para assegurar a acurácia e a atualização das imagens, dentro do possível e necessário para os fins de segurança. Dados desatualizados ou que não mais se mostrem necessários para as finalidades informadas serão descartados de forma segura.

2.2.8. Segurança (LGPD, Art. 6º, VII e Art. 46; MCI, Art. 7º, XII): A EMASA adota medidas técnicas e organizacionais robustas e comprovadamente eficazes para proteger os dados pessoais coletados por meio do videomonitoramento contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão. Essas medidas incluem firewalls, criptografia, controle de acesso físico e lógico, registro de logs de acesso, comunicação de conscientização para os colaboradores responsáveis pelo tratamento das imagens e a implementação de políticas internas de segurança da informação.

Na hipótese de incidente de segurança com potencial risco ou dano relevante aos titulares, a EMASA comunicará imediatamente à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares afetados, conforme Art. 48 da LGPD, adotando as medidas necessárias de contenção, mitigação e reparação.

2.2.9. Prevenção (LGPD, Art. 6º, VIII): A EMASA implementa medidas proativas com o objetivo de prevenir a ocorrência de danos potenciais aos titulares de dados em virtude do tratamento de suas imagens. Isso envolve a realização de avaliações de risco, a adoção de melhores práticas de segurança, a revisão constante das políticas e procedimentos internos e a implementação de mecanismos de resposta a incidentes de segurança.

2.2.10. Não Discriminação (LGPD, Art. 6º, IX): O tratamento dos dados coletados pelo sistema de videomonitoramento da EMASA não será realizado para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos. A análise e o uso das imagens respeitarão a dignidade da pessoa humana e os princípios da igualdade e da não discriminação, sendo vedada qualquer utilização que possa gerar tratamento diferenciado injustificado ou lesivo.

2.2.11. Responsabilização e Prestação de Contas (LGPD, Art. 6º, X): A EMASA demonstra seu compromisso com a proteção de dados pessoais adotando medidas eficazes para evidenciar a observância e o cumprimento das normas estabelecidas na LGPD. Isso inclui a manutenção de registros detalhados das operações de tratamento de dados, a implementação de mecanismos de auditoria interna e externa, a demonstração de diligência e responsabilidade na implementação e manutenção do sistema de videomonitoramento.

2.2.12. Proteção à Intimidade, Vida Privada, Honra e Imagem (CF, Art. 5º, X): O sistema de videomonitoramento da EMASA é operado com o máximo respeito aos direitos fundamentais à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas. A instalação e o direcionamento das câmeras são planejados de forma a minimizar a invasão da privacidade em áreas onde a expectativa de privacidade é legítima, como vestiários, banheiros e áreas de descanso. Qualquer utilização das imagens que possa infringir esses direitos será rigorosamente proibida e sujeita a medidas disciplinares e legais cabíveis.

3. ABRANGÊNCIA

3.1. Esta política interna de videomonitoramento e uso de imagens da EMASA possui abrangência sobre todos os indivíduos que interagem com o sistema de videomonitoramento da empresa. Isso inclui, sem limitação, todos os colaboradores da EMASA, independentemente de seu cargo ou função, prestadores de serviços terceirizados que atuem nas dependências da empresa, visitantes que acessem as instalações da EMASA, e quaisquer outras pessoas físicas que possam ser identificadas, direta ou indiretamente, através da coleta, armazenamento ou tratamento de suas imagens capturadas pelo sistema de videomonitoramento. A abrangência total visa garantir a proteção dos dados pessoais (imagens) de todos os envolvidos, em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, bem como promover a transparência e a segurança no uso das tecnologias de vigilância pela EMASA.

4. BASE LEGAL PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (IMAGENS)

O tratamento das imagens não se baseia em consentimento dos titulares, por se tratar de tratamento de dados pessoais fundamentado nas bases legais de legítimo interesse (Art. 7º, IX da LGPD), obrigação legal (Art. 7º, II) e exercício regular de direitos (Art. 7º, VI).

4.1. O tratamento das imagens capturadas pelo sistema de videomonitoramento da EMASA é realizado com base nas seguintes hipóteses legais previstas no Art. 7º da LGPD:

4.4.1. **Inciso IX - Legítimo Interesse:** A EMASA possui legítimo interesse na proteção de seu patrimônio, na segurança de seus colaboradores e usuários, e na prevenção de incidentes em suas instalações. Este tratamento é necessário para o desempenho de atividades que visam a segurança institucional e a continuidade dos serviços essenciais de água e saneamento, não violando direitos e liberdades fundamentais dos titulares. A EMASA realizará o Teste de Legítimo Interesse (TLI) para documentar e justificar a necessidade e proporcionalidade deste tratamento.

4.4.2. **Inciso VI - Exercício Regular de Direitos:** O tratamento de dados é necessário para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, incluindo a defesa em ações legais ou a colaboração em investigações.

4.4.3. **Inciso II - Cumprimento de Obrigação Legal ou Regulatória:** O tratamento pode ser necessário para cumprir obrigações legais ou regulatórias impostas à EMASA, como, por exemplo, requisições de autoridades competentes.

5. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS – IMAGENS

5.1. A EMASA reconhece que as imagens capturadas pelo seu sistema de videomonitoramento constituem dados pessoais e, como Controladora, compromete-se a tratá-los em estrita conformidade com os

princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), incluindo finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

5.2. Coleta de Imagens:

5.2.1. Instalação e Sinalização Transparente: As câmeras de videomonitoramento serão instaladas em locais estratégicos nas dependências da EMASA, visando prioritariamente a segurança patrimonial e a proteção de colaboradores, usuários e visitantes. Todos os locais monitorados serão devidamente sinalizados com avisos visíveis e em tamanho adequado, informando claramente sobre a existência do monitoramento por imagens. Esta sinalização deve ser facilmente perceptível antes que o indivíduo entre na área monitorada.

5.2.2. Conteúdo da Sinalização (Transparência Ativa): A sinalização conterá informações essenciais para os titulares dos dados, conforme exigido pela LGPD, garantindo o princípio da transparência. Estas informações incluem: **Finalidade do Monitoramento:** Será claramente indicado que o objetivo principal é a segurança patrimonial, a proteção de pessoas, a prevenção de incidentes e a apuração de condutas em desacordo com as políticas internas ou a legislação vigente nas instalações da EMASA. **Identificação do Controlador:** Informação de que a EMASA (Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú) é a responsável pelo tratamento das imagens, com seus dados de contato.

5.2.3 Respeito à Privacidade e Minimização da Coleta: A localização das câmeras será cuidadosamente planejada e revisada periodicamente para respeitar a privacidade individual e garantir o princípio da minimização de dados. Não haverá monitoramento por imagens em áreas onde não haja legítimo interesse para a segurança patrimonial ou proteção de pessoas, tais como: Banheiros e lavatórios; Vestiários e áreas de troca de roupa; Ambientes de descanso privado dos colaboradores; Qualquer outro local onde a expectativa de privacidade seja alta e o monitoramento seja desproporcional à finalidade de segurança. A EMASA garantirá que a coleta de dados seja estritamente necessária para atingir os objetivos declarados, evitando a captura de imagens excessivas ou desnecessárias que não contribuam diretamente para as finalidades estabelecidas.

5.3. Armazenamento e Retenção:

5.3.1. Segurança do Armazenamento: As imagens capturadas serão gravadas e armazenadas em servidores seguros, localizados nas dependências da EMASA ou em provedores de serviços de nuvem (cloud computing) devidamente homologados e auditados, que apresentem garantias robustas de segurança da informação, criptografia e conformidade com a LGPD. O acesso a esses servidores e aos dados armazenados será estritamente restrito e controlado por meio de: Credenciais de acesso individuais e intransferíveis; Autenticação de dois fatores (MFA), quando aplicável; Registro de logs de acesso

detalhados, incluindo data, hora, usuário e tipo de operação realizada; Sistemas de prevenção de intrusão e detecção de anomalias.

Na hipótese de incidente de segurança com potencial risco ou dano relevante aos titulares, a EMASA comunicará imediatamente à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares afetados, conforme Art. 48 da LGPD, adotando as medidas necessárias de contenção, mitigação e reparação.

5.3.2 Período de Retenção e Descarte Seguro: O período de retenção padrão das imagens será de **15 (quinze) dias**. Este prazo é considerado adequado para a maioria das finalidades de segurança patrimonial e investigação de incidentes imediatos, equilibrando a necessidade de segurança com a minimização do armazenamento de dados pessoais. Após este prazo, as imagens serão automaticamente descartadas de forma segura e irreversível, utilizando métodos que garantam a sua irrecuperabilidade (ex: sobrescrita de dados, deleção segura). Contudo, o período de retenção poderá ser estendido caso seja pedido a reserva de imagens antecipado, via protocolo, ao seu descarte com necessidade comprovada para fins de: **Cumprimento de Obrigação Legal ou Regulatória:** Ex: determinação legal ou regulamentar específica que exija a guarda por período superior (ex: para atender a requisitos de órgãos reguladores do setor de saneamento). **Exercício Regular de Direitos:** Para defesa da EMASA em processos judiciais, administrativos ou arbitrais, como no caso de incidentes que resultem em litígios ou investigações formais. **Investigação de Incidentes Específicos:** Quando houver um incidente de segurança (ex: furto, vandalismo, acidente grave, conduta inadequada de colaborador) ou qualquer outra ocorrência que justifique a retenção das imagens para fins de investigação interna ou externa, mediante aprovação formal da área competente. **Ordem Judicial ou Administrativa:** Mediante requisição formal e fundamentada de autoridade competente (polícia, Ministério Público, Poder Judiciário, órgãos de fiscalização). Em todos os casos de retenção estendida, as imagens serão armazenadas de forma segregada, com controle de acesso ainda mais rigoroso e com justificativa documentada para o prolongamento do prazo. O descarte seguro, quando do fim do novo prazo de retenção, será igualmente garantido.

5.4. Acesso e Uso das Imagens (Compartilhamento):

5.4.1. Acesso Interno Restrito e Monitorado: O acesso às imagens do sistema de videomonitoramento é estritamente restrito a um grupo seleto e limitado de colaboradores da EMASA, formalmente autorizados, que tenham sido devidamente treinados sobre os termos desta política, a LGPD e as melhores práticas de privacidade e segurança da informação. Este grupo autorizado inclui, mas não se limita a: equipe de segurança patrimonial (para monitoramento em tempo real), membros da diretoria e chefias diretas (em casos de análise de incidentes relacionados à sua área de responsabilidade), o Departamento Jurídico (em situações de litígio ou para análise de requisições legais) e o Departamento de Recursos Humanos e Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (em casos específicos de apuração de condutas que exijam o acesso às imagens, sempre com base legal adequada). Todo acesso às imagens será rigorosamente logado e auditado, com registro de data, hora, usuário acessante e justificativa para o

acesso. Esses logs serão periodicamente revisados para garantir a conformidade com esta política e a LGPD, bem como para identificar e investigar acessos indevidos.

O tratamento das imagens não se baseia em consentimento dos titulares, por se tratar de tratamento de dados pessoais fundamentado nas bases legais de legítimo interesse (Art. 7º, IX da LGPD), obrigação legal (Art. 7º, II) e exercício regular de direitos (Art. 7º, VI).

Na hipótese de incidente de segurança com potencial risco ou dano relevante aos titulares, a EMASA comunicará imediatamente à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares afetados, conforme Art. 48 da LGPD, adotando as medidas necessárias de contenção, mitigação e reparação.

5.4.2. Compartilhamento Externo (com Terceiros): O compartilhamento de imagens com terceiros será tratado com a máxima cautela, em respeito ao princípio da minimização e à finalidade, e somente ocorrerá quando houver uma base legal clara e compatível com a LGPD.

O tratamento das imagens não se baseia em consentimento dos titulares, por se tratar de tratamento de dados pessoais fundamentado nas bases legais de legítimo interesse (Art. 7º, IX da LGPD), obrigação legal (Art. 7º, II) e exercício regular de direitos (Art. 7º, VI).

5.4.2.1. Com Autoridades Competentes (Obrigação Legal/Exercício Regular de Direitos):

Base Legal: O compartilhamento com autoridades competentes se fundamenta no cumprimento de obrigação legal ou regulatória (Art. 7º, II da LGPD) ou para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral (Art. 7º, VI da LGPD).

O tratamento das imagens não se baseia em consentimento dos titulares, por se tratar de tratamento de dados pessoais fundamentado nas bases legais de legítimo interesse (Art. 7º, IX da LGPD), obrigação legal (Art. 7º, II) e exercício regular de direitos (Art. 7º, VI).

5.4.2.2. Procedimento: As imagens serão compartilhadas com autoridades policiais (Polícia Civil, Polícia Militar, Polícia Federal), Ministério Público e Poder Judiciário exclusivamente mediante requisição formal (ofício, mandado judicial devidamente protocolado no sistema de comunicação eletrônica da EMASA) que demonstre a legalidade e a finalidade da solicitação.

Análise: A EMASA, por meio de seu Departamento Jurídico e Diretoria, realizará uma análise prévia da pertinência, da legalidade e da extensão da solicitação antes do fornecimento, garantindo que apenas as imagens estritamente necessárias e relevantes para o cumprimento da requisição sejam disponibilizadas.

5.4.2.3. Com Envolvidos Diretos em Incidentes Específicos (Exercício Regular de Direitos/Legítimo Interesse com Minimização):

5.4.2.4. Base Legal: O acesso por envolvidos diretos pode ser fundamentado no exercício regular de direitos (Art. 7º, VI da LGPD), notadamente o direito de acesso do titular (Art. 18 da LGPD, mediante requisição formal e comprovada identificação do titular), ou no legítimo interesse (Art. 7º, IX da LGPD) da EMASA ou do solicitante, mediante avaliação rigorosa de proporcionalidade e impacto.

O tratamento das imagens não se baseia em consentimento dos titulares, por se tratar de tratamento de dados pessoais fundamentado nas bases legais de legítimo interesse (Art. 7º, IX da LGPD), obrigação legal (Art. 7º, II) e exercício regular de direitos (Art. 7º, VI).

5.4.2.5. Condições para Concessão: Em casos de incidentes (ex: acidentes, furtos, danos patrimoniais, condutas específicas) em que a pessoa solicitante seja diretamente envolvida e titular dos dados (ou seu representante legal/advogado com procuração devidamente anexada devidamente protocolado no sistema de comunicação eletrônica da EMASA), o acesso a imagens específicas poderá ser concedido mediante as seguintes condições cumulativas: Justificativa Formal e Detalhada: O solicitante deverá apresentar uma justificativa formal e detalhada, que demonstre de forma clara e inequívoca a necessidade e a finalidade legítima do acesso às imagens para a defesa de seus direitos ou interesses legítimos.

5.4.2.6. Declaração de Finalidade: O solicitante deverá declarar expressamente a finalidade específica para a qual as imagens serão utilizadas, comprometendo-se a não desviar a finalidade e a garantir que o uso será compatível com os princípios da LGPD e as finalidades originais da coleta.

5.4.2.7. Termo de Responsabilidade e Confidencialidade: O solicitante deverá assinar um Termo de Responsabilidade e Confidencialidade, comprometendo-se formalmente com o uso adequado das imagens, a não divulgação a terceiros não autorizados, a proteção da privacidade de outros indivíduos que possam aparecer nas imagens e a exclusão ou devolução das imagens à EMASA após o uso para a finalidade declarada.

5.4.2.8. Minimização de Dados: A EMASA priorizará a proteção da privacidade de terceiros não envolvidos no incidente. Sempre que possível e tecnicamente viável, as imagens de indivíduos alheios ao contexto da solicitação serão anonimizadas ou pseudonimizadas. O fornecimento será restrito ao trecho da gravação e ao ângulo da câmera estritamente necessários para a finalidade requerida.

5.4.2.9. Análise e Aprovação Colegiada: A liberação das imagens dependerá de análise criteriosa e aprovação conjunta da Diretoria da EMASA e/ou do Departamento Jurídico, que avaliarão a base legal aplicável, a proporcionalidade do compartilhamento, os riscos envolvidos para os direitos e liberdades dos titulares e a adequação das medidas de segurança.

O tratamento das imagens não se baseia em consentimento dos titulares, por se tratar de tratamento de dados pessoais fundamentado nas bases legais de legítimo interesse (Art. 7º, IX da LGPD), obrigação legal (Art. 7º, II) e exercício regular de direitos (Art. 7º, VI).

5.4.2.10. Outros Solicitantes (Excepcionalidade e Rigor):

5.4.2.11. O compartilhamento de imagens com outros solicitantes que não se enquadrem nas categorias acima (Autoridades Competentes ou Envolvidos Diretos em Incidentes Específicos) será tratado como altamente excepcional e somente ocorrerá quando houver uma base legal clara, específica e robusta da LGPD que o justifique.

O tratamento das imagens não se baseia em consentimento dos titulares, por se tratar de tratamento de dados pessoais fundamentado nas bases legais de legítimo interesse (Art. 7º, IX da LGPD), obrigação legal (Art. 7º, II) e exercício regular de direitos (Art. 7º, VI).

5.4.2.12. Exemplos de bases legais que poderiam ser consideradas, embora raras e de difícil aplicação em casos de monitoramento coletivo, incluem o consentimento expresso, livre, informado e inequívoco de todos os titulares de dados pessoais presentes nas imagens (o que é raramente viável para sistemas de videomonitoramento de áreas comuns), ou uma nova obrigação legal específica que surja.

5.4.2.13. A EMASA se reserva o direito de negar solicitações que não apresentem uma base legal inequívoca, que possam configurar um desvio de finalidade em relação aos propósitos originais de coleta das imagens, ou que possam comprometer a privacidade e os direitos dos titulares de dados de forma desproporcional.

O tratamento das imagens não se baseia em consentimento dos titulares, por se tratar de tratamento de dados pessoais fundamentado nas bases legais de legítimo interesse (Art. 7º, IX da LGPD), obrigação legal (Art. 7º, II) e exercício regular de direitos (Art. 7º, VI).

5.4.3. Proibição de Divulgação Inadequada: É terminantemente proibido a qualquer colaborador ou terceiro com acesso às imagens divulgar, compartilhar, reproduzir, editar ou exibir as imagens capturadas a pessoas não autorizadas, tanto interna quanto externamente, salvo nos casos de exigência legal ou judicial devidamente comprovada e analisada e aprovada pela EMASA, conforme os critérios estabelecidos nesta política. O descumprimento desta proibição acarretará as sanções disciplinares, civis e criminais cabíveis, sem prejuízo de outras medidas legais aplicáveis.

5.4.4. Preservação da Privacidade: Em todas as etapas do tratamento, desde a coleta até o descarte ou compartilhamento, o manuseio e uso das imagens devem sempre preservar a privacidade, a dignidade e a imagem das pessoas monitoradas, utilizando-as apenas para os fins legítimos e necessários estabelecidos nesta política e em conformidade com a LGPD. A EMASA compromete-se a implementar as melhores práticas de segurança e privacidade para garantir a proteção dos dados pessoais contidos nas imagens.

6. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Na hipótese de incidente de segurança com potencial risco ou dano relevante aos titulares, a EMASA comunicará imediatamente à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares afetados, conforme Art. 48 da LGPD, adotando as medidas necessárias de contenção, mitigação e reparação.

6.1. A EMASA compromete-se a implementar e manter um conjunto abrangente de medidas de segurança de natureza técnica e organizacional, com o objetivo primordial de assegurar a proteção integral das imagens capturadas por seu sistema de videomonitoramento. Esta proteção abrange a prevenção contra qualquer forma de acesso não autorizado, destruição acidental ou intencional, perda de dados, alteração indevida, comunicação ou divulgação para terceiros não autorizados, bem como qualquer outra forma de tratamento ilícito das imagens.

6.2. Para alcançar este objetivo robusto, a EMASA adotará, no mínimo, as seguintes medidas de segurança detalhadas:

6.2.1. Controle de acesso físico e lógico rigoroso: Serão implementados mecanismos eficazes para restringir o acesso físico aos locais onde os equipamentos de captação e os sistemas de armazenamento

de imagens estão instalados. Adicionalmente, o acesso lógico a estes sistemas será controlado por meio de políticas de permissões estritas, garantindo que apenas pessoal autorizado e devidamente autenticado possa acessar as imagens.

6.2.2. Autenticação de usuários com senhas robustas e quando possível autenticação multifator:

O acesso aos sistemas de gerenciamento de imagens exigirá a utilização de senhas complexas, que deverão ser trocadas periodicamente e geridas de forma segura. Sempre que tecnicamente viável e considerado um reforço significativo da segurança, será implementada a autenticação multifator, adicionando uma camada extra de proteção ao processo de login.

6.2.3. Auditoria e registros de acesso detalhados (logs), quando possível:

Todos os acessos às imagens e aos sistemas de gerenciamento serão rigorosamente registrados em logs de auditoria. Estes registros conterão informações detalhadas sobre quem acessou o quê, quando e a partir de qual dispositivo, permitindo o monitoramento de atividades e a identificação de eventuais acessos suspeitos ou não autorizados.

6.2.3. Criptografia para transmissão e armazenamento de dados sensíveis:

Em todos os casos em que se julgar necessário proteger a confidencialidade das imagens durante a sua transmissão através de redes e durante o seu armazenamento nos servidores, serão utilizados algoritmos de criptografia robustos. Esta medida visa garantir que, mesmo em caso de interceptação ou acesso indevido aos dados, o seu conteúdo permaneça ininteligível para indivíduos não autorizados.

6.2.4. Implementação de rotinas de backup regulares e seguras:

Serão estabelecidas rotinas periódicas de cópia de segurança (backup) de todas as imagens coletadas, garantindo a sua disponibilidade e integridade em caso de falhas de hardware, erros humanos ou outros eventos que possam levar à perda de dados. Os backups serão armazenados em locais seguros e distintos dos sistemas de produção, seguindo as melhores práticas de segurança da informação.

Na hipótese de incidente de segurança com potencial risco ou dano relevante aos titulares, a EMASA comunicará imediatamente à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e aos titulares afetados, conforme Art. 48 da LGPD, adotando as medidas necessárias de contenção, mitigação e reparação.

6.2.5. Programa contínuo de treinamento e conscientização dos colaboradores:

Todos os colaboradores da EMASA que possuírem qualquer nível de acesso às imagens do sistema de videomonitoramento serão instruídos e conscientizados sobre a importância da segurança das informações, as políticas e procedimentos internos relacionados ao uso e proteção das imagens, bem como as responsabilidades individuais no cumprimento destas diretrizes.

Os contratos firmados com empresas terceirizadas que operem no ambiente da EMASA devem conter cláusulas específicas que as obriguem ao cumprimento integral desta Política, especialmente no que tange

ao sigilo, confidencialidade, uso adequado das imagens e responsabilização por eventuais danos.

Todos os colaboradores com acesso às imagens ou aos sistemas de videomonitoramento deverão receber treinamento inicial e reciclagens periódicas sobre proteção de dados, segurança da informação, privacidade e cumprimento desta Política.

6.2.6. Estabelecimento e implementação de procedimentos claros de resposta a incidentes de segurança: A EMASA desenvolverá e manterá atualizados procedimentos detalhados para o tratamento de quaisquer incidentes de segurança que possam ocorrer, envolvendo o acesso indevido, a perda, a alteração ou a divulgação não autorizada de imagens. Estes procedimentos incluirão as etapas de identificação, contenção, erradicação, recuperação e análise pós-incidente, visando minimizar os impactos e prevenir a ocorrência de eventos futuros.

7. DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS

7.1. Em conformidade com o Art. 18 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, os titulares de dados pessoais consubstanciados em imagens capturadas pelos sistemas de videomonitoramento da EMASA (Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú), sejam eles indivíduos identificados ou identificáveis através dessas imagens, possuem um conjunto de direitos assegurados por lei. Estes direitos podem ser exercidos mediante a apresentação de uma solicitação formal direcionada à EMASA, que se compromete a analisar e responder a tais solicitações em observância aos prazos e procedimentos estabelecidos pela legislação vigente.

7.2. Os direitos dos titulares de dados (imagens) perante a EMASA, no contexto do videomonitoramento, incluem:

7.2.1. Direito de Confirmação da Existência de Tratamento: O titular tem o direito de obter da EMASA a confirmação de que seus dados pessoais (especificamente, suas imagens capturadas pelo sistema de videomonitoramento) estão sendo objeto de algum tipo de tratamento. Esta confirmação é um direito fundamental para que o titular possa ter ciência da utilização de seus dados pela empresa.

7.2.2. Direito de Acesso aos Dados: O titular possui o direito de acessar as imagens específicas em que sua face ou sua presença seja identificável. Este acesso será concedido pela EMASA, observando-se as devidas restrições necessárias para garantir a proteção da privacidade de terceiros que possam aparecer nas mesmas imagens. A EMASA deverá adotar medidas para evitar a exposição indevida de dados de outros indivíduos ao fornecer acesso às imagens solicitadas.

7.2.3. Direito de Correção de Dados Incompletos, Inexatos ou Desatualizados: Caso o titular identifique a existência de alguma informação textual associada à sua imagem que esteja incompleta, incorreta ou desatualizada nos registros da EMASA, ele tem o direito de solicitar a correção dessas informações. Este direito visa garantir a precisão e a integridade dos dados pessoais tratados.

7.2.4. Direito à Informação das Entidades Públicas e Privadas com as Quais o Controlador Realizou Uso Compartilhado de Dados: O titular tem o direito de ser informado pela EMASA sobre quais entidades públicas ou privadas tiveram acesso compartilhado às suas imagens. Esta informação visa garantir a transparência sobre o fluxo dos dados pessoais e permitir que o titular possa exercer seus direitos também perante esses terceiros, se necessário.

7.2.5. Direito à Informação sobre a Possibilidade de Não Fornecer Consentimento e sobre as Consequências da Negativa: Em situações específicas onde o consentimento seja a base legal para o tratamento, a EMASA deve informar ao titular sobre a sua opção de não fornecer o consentimento e sobre as possíveis consequências dessa recusa para a finalidade específica do tratamento.

O tratamento das imagens não se baseia em consentimento dos titulares, por se tratar de tratamento de dados pessoais fundamentado nas bases legais de legítimo interesse (Art. 7º, IX da LGPD), obrigação legal (Art. 7º, II) e exercício regular de direitos (Art. 7º, VI).

7.2.6. Direito de Oposição ao Tratamento: Caso o titular possua razões para acreditar que o tratamento de suas imagens é irregular ou inadequado, mesmo que amparado em outra base legal que não o consentimento, ele tem o direito de se opor a esse tratamento. A EMASA deverá analisar a oposição e verificar se ela é justificável, adotando as medidas cabíveis em caso de irregularidade.

O tratamento das imagens não se baseia em consentimento dos titulares, por se tratar de tratamento de dados pessoais fundamentado nas bases legais de legítimo interesse (Art. 7º, IX da LGPD), obrigação legal (Art. 7º, II) e exercício regular de direitos (Art. 7º, VI).

7.3. Procedimentos para o Exercício dos Direitos:

7.3.1. Para exercer qualquer um dos direitos mencionados, o titular das imagens deverá necessariamente entrar em contato com a EMASA através dos canais de atendimento designados para essa finalidade. O canal de contato será através de protocolo específico junto ao Sistema de Comunicação Eletrônico da EMASA. Ao contatar a EMASA, o titular deverá fornecer informações claras e suficientes que permitam a sua identificação inequívoca, bem como especificar de forma detalhada qual o direito que deseja exercer e quais dados (imagens ou informações associadas) estão relacionados à sua solicitação. A EMASA se compromete a responder às solicitações dos titulares em um prazo de 20+10 dias, prazo sugerido conforme a lei de Acesso à Informação - LAI, em conformidade com os prazos e as diretrizes estabelecidas pela legislação de proteção de dados. A resposta da EMASA poderá incluir a confirmação da realização

da ação solicitada, a justificativa para a não realização (nos casos em que a solicitação não puder ser atendida por motivos legais ou técnicos) ou a solicitação de informações adicionais necessárias para o processamento da demanda.

8. RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Os contratos firmados com empresas terceirizadas que operem no ambiente da EMASA devem conter cláusulas específicas que as obriguem ao cumprimento integral desta Política, especialmente no que tange ao sigilo, confidencialidade, uso adequado das imagens e responsabilização por eventuais danos.

8.1. Dever de Sigilo e Confidencialidade Reforçado:

8.1.1. Todos os colaboradores da EMASA, incluindo estagiários, aprendizes e quaisquer outros vínculos empregatícios, bem como prestadores de serviços, consultores, fornecedores e quaisquer terceiros que, em razão de suas atividades, tenham acesso a imagens capturadas pelo sistema de videomonitoramento ou a qualquer informação delas decorrente (metadados, análises, relatórios, etc.), estão sujeitos a um dever de sigilo e confidencialidade de caráter absoluto e perpétuo. Este dever implica a obrigação de manter em estrita confidencialidade todas as informações acessadas, abstendo-se de divulgá-las, reproduzi-las, transmiti-las ou de qualquer forma utilizá-las para fins diversos daqueles estritamente necessários ao desempenho de suas funções e em conformidade com esta Política. O dever de sigilo subsistirá mesmo após o término do vínculo contratual ou estatutário com a EMASA.

8.2. Vedação de Uso Pessoal e Desvio de Finalidade:

8.2.1. É proibida a utilização das imagens capturadas e das informações delas derivadas para fins pessoais, incluindo, mas não se limitando à curiosidade, entretenimento, autopromoção, obtenção de vantagens indevidas ou qualquer outro propósito que não esteja direta e inequivocamente relacionado com as atividades e responsabilidades profissionais do indivíduo e com a finalidade específica do sistema de videomonitoramento, conforme estabelecido nesta Política. Qualquer uso que configure desvio de finalidade será considerado falta grave.

Os contratos firmados com empresas terceirizadas que operem no ambiente da EMASA devem conter cláusulas específicas que as obriguem ao cumprimento integral desta Política, especialmente no que tange ao sigilo, confidencialidade, uso adequado das imagens e responsabilização por eventuais danos.

8.3. Regime Disciplinar e Processo Apuratório:

8.3.1. O descumprimento das disposições desta Política, especialmente no que concerne ao dever de sigilo e à vedação de uso pessoal das imagens, sujeitará o infrator a um rigoroso regime disciplinar, a ser aplicado em conformidade com o Regimento Interno da EMASA, o Estatuto dos Servidores (se aplicável)

e a legislação trabalhista vigente. O processo apuratório será conduzido de forma a garantir o direito à ampla defesa e ao contraditório, podendo resultar na aplicação das seguintes sanções disciplinares, de acordo com a gravidade da conduta e a reincidência:

- a) Advertência verbal, com registro formal.
- b) Advertência escrita.
- c) Suspensão do contrato de trabalho ou das atividades, por prazo determinado.
- d) Demissão por justa causa (para empregados celetistas).
- e) Destituição de cargo em comissão ou função de confiança (para servidores estatutários).
- f) Rescisão contratual por justa causa (para prestadores de serviços e terceiros).

8.3.2. A EMASA manterá registros detalhados de todas as infrações e das sanções aplicadas.

8.4. Responsabilidade Civil por Danos:

8.4.5. A utilização indevida, a divulgação não autorizada ou qualquer outra forma de tratamento ilícito das imagens capturadas que venha a causar danos materiais ou morais a terceiros (incluindo os titulares dos dados) ou à própria EMASA, ensejará a responsabilização civil do infrator. O infrator estará obrigado a reparar integralmente os danos causados, incluindo lucros cessantes, despesas médicas e honorários advocatícios incorridos pela EMASA ou por terceiros lesados, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis. A EMASA poderá exercer o direito de regresso contra o agente causador do dano, buscando o ressarcimento integral dos valores despendidos em decorrência da conduta ilícita.

8.5. Responsabilidade Criminal por Condutas Ilícitas:

8.5.6. As condutas que configurem crimes previstos na legislação penal brasileira, tais como invasão de dispositivo informático (Art. 154-A do Código Penal), divulgação não autorizada de informações sigilosas (Art. 153 e seguintes do Código Penal), calúnia, difamação, injúria (Arts. 138 a 140 do Código Penal) ou outros delitos relacionados ao tratamento de dados pessoais (Art. 6º e seguintes da Lei nº 13.709/2018), serão objeto de comunicação às autoridades competentes para a instauração dos procedimentos criminais cabíveis. O infrator estará sujeito às penas previstas na legislação, independentemente das sanções disciplinares e da responsabilidade civil.

8.6. Dever de Vigilância e Responsabilidade dos Gestores:

8.6.1. Os gestores de todas as áreas da EMASA são diretamente responsáveis por garantir que suas equipes compreendam integralmente e cumpram rigorosamente as disposições desta Política, em especial

as cláusulas referentes ao sigilo e à utilização das imagens. Os gestores deverão promover a conscientização de seus subordinados, fiscalizar o cumprimento das normas e adotar as medidas preventivas necessárias para evitar o acesso indevido ou o uso inadequado das imagens. A negligência ou omissão dos gestores no cumprimento deste dever poderá ensejar a sua responsabilização disciplinar.

9. REVISÃO DA POLÍTICA

9.1. Esta política será revisada anualmente ou sempre que houver alterações significativas na legislação, nas tecnologias de videomonitoramento ou nas operações da EMASA, visando garantir sua constante adequação e conformidade.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

A EMASA manterá um Registro das Operações de Tratamento de Dados Pessoais (ROPA), nos termos do Art. 37 da LGPD, contemplando todas as operações de coleta, armazenamento, acesso e descarte de imagens de videomonitoramento.

10.1. Casos omissos e dúvidas relacionadas a esta Política serão analisados e deliberados pela Diretoria da EMASA em conjunto com o Departamento Jurídico.

Balneário Camboriú, SC, 16 de julho de 2025

Assinado digitalmente por:

AURI PAVONI

Diretor-Geral